



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 486/2023

Despacho

Processo 570/2023: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: SE Paraty

Impetrado: Diretor do Departamento de Competições FFERJ

Trata-se de mandado de garantia com pedido de liminar impetrado pela SE Paraty contra a RDI 045/2023 do diretor de competições da FFERJ Sr. Marcelo Vianna publicada no dia 09/11/2023.

Aduz o Impetrante em suas razões e requer, em sede de liminar, a suspensão do jogo da rodada semifinal do Campeonato Carioca SUB17 que acontecerá no próximo dia 19/11/2023, até que seja julgado o mérito do presente mandado.

É o relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compulsando os autos, verificamos ausentes os requisitos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, autorizados ao deferimento da medida liminar, tendo em vista o teor das alegações e as provas colacionadas aos autos, uma vez que trata-se de RDI fulcrada em ausência de pagamento de taxa que deveria ter pago o impetrante.

Nesse sentido, necessária maior dilação probatória a fim possibilitar melhor análise do caso concreto.

Por essas razões, **INDEFIRO A LIMINAR.**

Intime-se a FFERJ para prestar informações no prazo legal.

Após, voltem conclusos;

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renata Mansur Fernandes Bacelar

Presidente TJD/RJ